REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano, tratada no inciso XX do art. 21 e no art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

b) o art. 24, § 5º, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, preceitua sobre a integração dos modos de transporte público e privado e os não motorizados como objetivo e diretriz da Lei;

c) o nosso país vive uma crise na mobilidade urbana que usurpa dos cidadãos o direito de ir e vir;

d) em nosso Município não existe uma integração plena dos modais de transportes: ferroviário/rodoviário/marítimo ou metrô/ônibus/ferry;

e) a integração entre esses modais irá proporcionar ao cidadão uma mobilidade eficiente nos deslocamentos de um ponto a outro da Cidade, com rapidez e segurança;

f) metrô e ônibus estão se integrando com o uso do sistema de bilhetagem eletrônica, mas não existe integração desses modos com o marítimo: ferry e lanchas, nas travessias Plataforma/Ribeira e Salvador/Mar Grande,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, buscar, através de uma cooperação com o Governo Estadual, a ampliação do programa de bilhetagem eletrônica, visando integrar também o modal marítimo, Ferry, nas travessias Plataforma/Ribeira e Salvador/Mar Grande, a fim de garantir aos usuários do sistema conforto, rapidez, segurança e fluidez em suas plataformas de embarque.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca